



Município de Pinhel
Largo Ministro Duarte Pacheco, 8 - 6400-358 Pinhel

Aprovação em minuta

Certidão de extrato de ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Pinhel realizada no dia 16 de junho de 2015

1.1.2 Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão:

3- Análise e deliberação sobre a Informação relativa à Consolidação de Contas, do exercício de 2014:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 361, prestada pela Dirigente Intermédia de 3º Grau, emitida a 4 de junho de 2015, referente à Consolidação de Contas, do exercício de 2014, que se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais: "A consolidação de contas do grupo municipal relativamente ao exercício de 2014 deve ser efetuada, pela primeira vez, segundo as normas previstas na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais) e que define um perímetro de consolidação mais amplo que a anterior Lei das Finanças Locais e referencia os procedimentos, métodos e documentos contabilísticos que devem estar subjacentes à consolidação de contas. Os procedimentos, métodos e documentos contabilísticos para a consolidação dos municípios são os definidos na Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, através da qual foi aprovada a orientação n.º 1/2010. A adoção da referida Lei tem um impacto significativo nas contas consolidadas do Grupo Municipal, dado que alarga o perímetro de consolidação para entidades em que se verifique a existência ou presunção de controlo nos termos dos n.ºs 4 a 6 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Em anos anteriores a única entidade consolidante era a Falcão, Cultura, Turismo e Tempos Livres, EM, entretanto liquidada no ano de 2014, cuja integração de ativo e passivo ocorreu nas contas do Município no exercício financeiro de 2014, contas entretanto já aprovadas. Da informação disponível relativamente às entidades relacionadas do Município e que constam do anexo, constata-se que nenhuma entidade se enquadra nos critérios definidos nos termos dos n.ºs 4 a 6 do referido artigo 75.º. Assim o Município de Pinhel encontra-se dispensado de elaborar contas consolidadas." A Câmara Municipal tomou conhecimento. Deliberou, por unanimidade, remeter a presente informação



Município de
PINHEL

Município de Pinhel

Largo Ministro Duarte Pacheco. 8 - 6400-358 Pinhel

referente à não obrigação de apresentação de contas consolidadas à Assembleia Municipal de Pinhel para conhecimento. -----

Paços do Concelho de Pinhel, aos 16 de junho de 2015

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

- Luís Videira Poço

O Coordenador Técnico,

- Alfredo Manuel dos Santos

(que atua em substituição e na ausência do Senhor Presidente da Câmara)